



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.048/90

Isenção de ISS aos agentes credenciados pelo IBGE para o CENSO 90.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços - ISS de que trata a Lei Municipal nº 2.371/84, combinada com o disposto na Lei Municipal nº 2.881/89 e, por força do que dispõe a Lei Federal nº 6.666, de 03 de julho de 1979, os agentes credenciados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE para a prestação de serviços de coleta de dados e informações relativas ao X RECENSEAMENTO GERAL - CENSO 90.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação pelo interessado de documento que comprove a sua condição de agente credenciado pelo IBGE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de dezembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19 / 12 / 1990
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.




GPT/1